



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO EM JANELAS E VARANDAS DE APARTAMENTOS."

Art.1º. É obrigatória a colocação de telas de proteção nas janelas e varandas de apartamentos, em que deixem pessoas e animais vulneráveis a quedas e acidentes.

Parágrafo Único. As telas de proteção de que trata essa lei, assim como sua instalação, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 16046), ou outra que a suceda.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo, ao proprietário ou inquilino, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 3º. Os proprietários e inquilinos de apartamentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com o Ministério da Saúde, pelo menos 33 crianças morrem por ano vítimas de quedas de edifícios. Por isso, a rede de proteção é tão fundamental.

As janelas e varandas de apartamentos representam risco iminente para crianças, idosos, empregados domésticos, diaristas e animais que residam ou frequentem constantemente esses locais.

São frequentes e inúmeras as notícias de crianças, idosos e animais que sofrem acidentes caindo de janelas e sacadas, bastam pequenos descuidos para que esses acidentes, muitas vezes fatais, ocorram, como os que já ocorreram em diversos municípios.

Nenhuma medida é excessiva quando se trata de proteger principalmente nossos animais, crianças e idosos, que por tamanha inocência não conseguem dimensionar o tamanho do risco que correm ao se aproximar de uma varanda ou janela sem proteção.

Por esse razão, estamos propondo que seja obrigatória à instalação de telas de proteção em janelas e varandas de apartamentos.

Porém, não basta a instalação de telas de proteção, se faz necessário que a qualidade das telas instaladas e as condições de instalação assegurem de fato a segurança de todos. Por esse motivo é fundamental que as telas e a instalação obedeçam as especificações



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

estabelecidas pela ABNT.

Ademais, para complemento, não há que se falar em descaracterização das linhas arquitetônicas do prédio em razão da colocação de rede de proteção nas janelas e sacada da unidade residencial, mormente quando inspirada na segurança de menores e animais.

Ante a relevância da matéria, esperamos aprovação de meus nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 25 de janeiro de 2023.

RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE
(PROFESSOR RÓDNEI)
VEREADOR